



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade

e Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:

Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
•••
Portarias de condições de trabalho:

Portarias de extensão:
- Portaria de extensão do acordo de empresa entre a SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros
- Portaria de extensão das alterações do acordo de empresa entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras
Convenções coletivas:
- Acordo de empresa entre os CTT - Correios de Portugal, SA e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços e outros - Alteração salarial
- Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Integração em níveis de qualificação

Decisões arbitrais: Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas: Acordos de revogação de convenções coletivas: - Acordo de revogação entre a empresa CTT - Correios de Portugal, SA e o Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR do acordo de empresa entre a mesma entidade empregadora e a mesma associação sindical 4758 Jurisprudência: Organizações do trabalho: Associações sindicais: I – Estatutos: - Sindicato XXI - Associação Sindical dos Trabalhadores Administrativos, Técnicos e Operadores dos Terminais de Carga Contentorizada do Porto de Sines - Alteração 4760 - FNE - Federação Nacional da Educação - Alteração 4764 - Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros - Nulidade parcial 4776 II - Direção: - União dos Sindicatos da Guarda - USG/CGTP-IN - Eleição 4776 - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP - Eleição 4776 Associações de empregadores: I – Estatutos: - CIP - Confederação Empresarial de Portugal - Alteração 4777 - ANAUDI - Associação Nacional de Unidades de Diagnóstico por Imagem - Alteração 4785 - ANADIAL - Associação Nacional de Centros de Diálise - Alteração 4785 II - Direção: - ANAUDI - Associação Nacional de Unidades de Diagnóstico por Imagem - Eleição 4786

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 46, 15/12/2019

- ANADIAL - Associação Nacional de Centros de Diálise - Eleição	4786
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
	
II – Eleições:	
- INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, SA - Eleição	4787
- GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM - Eleição	4787
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- Iberol - Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, SA - Convocatória	4787
II – Eleição de representantes:	
- Prio Energy SA - Fleição	1788

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º* 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

• • •

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do acordo de empresa entre a SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

O acordo de empresa entre a SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, SA, e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 33, de 8 de setembro de 2019, abrange, no âmbito geográfico indicado no número 3 da cláusula 1.ª, as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores do interior ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante no âmbito da atividade de prospeção, extração e valorização de substâncias minerais e atividades mineiras, comercialização e transporte, nacional e internacional, dos respetivos produtos.

A parte empregadora requereu a extensão da convenção coletiva às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores do interior ao seu serviço, das categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o referido estudo, estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho então aplicável, direta e indiretamente, 1251 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo

(TCO), dos quais 90 % são homens e 10 % são mulheres. Todavia, a informação disponibilizada naquele relatório não permite aferir os demais indicadores, sendo que no caso o estudo sobre o impacto salarial não se justifica porquanto a convenção não regula matéria salarial. No entanto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do acordo de empresa às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos referidos trabalhadores ao serviço da empresa.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 49, de 3 de outubro de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do acordo de empresa entre a SOMINCOR - Sociedade Mineira de Neves-Corvo, SA, e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2019, são estendidas, no território do Continente, às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

3 de dezembro de 2019 - A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Correia Mendes Godinho*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros

As alterações do contrato coletivo entre a APQuímica - Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2019, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam atividades enquadráveis nas indústrias químicas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros, representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores não representados pelas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade. De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 33 850 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 65,8 % são homens e 31,5 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 32 889 TCO (97,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 961 TCO (2,8 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos

quais 66,4 % são homens e 33,6 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,04 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que as anteriores extensões da convenção não são aplicáveis aos trabalhadores filiados nos sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, na sequência da oposição desta federação, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do pedido de extensão da convenção, que é posterior à data do depósito, e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 50, de 8 de outubro de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APQuímica Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes COFESINT e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2019, são estendidas no território do Continente:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam

as atividades de indústria química abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.
- 3 de dezembro de 2019 A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Correia Mendes Godinho*.

Portaria de extensão das alterações do acordo de empresa entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras

As alterações do acordo de empresa entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 34, de 15 de setembro de 2019, abrangem, no território nacional, as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, no âmbito de atividade das áreas de apoio geral e complementar à prestação de cuidados de saúde, designadamente engenharia, englobando a manutenção de equipamentos, segurança e controlo técnico, gestão de energia e projetos e obras; gestão do ambiente hospitalar, incluindo tratamento de roupa e de resíduos e reprocessamento de dispositivos médicos; gestão alimentar, através de atividades de alimentação partilhada e gestão de serviços de transporte e parques de estacionamento.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do acordo de empresa às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017. De acordo com o referido estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 3138 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 61,8 % são mulheres e 38,2 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 947 TCO (30,2 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 2191 TCO (69,8 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 76 % são mulheres e 24 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,5 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e ligeiro decréscimo das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do acordo de empresa às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos referidos trabalhadores ao serviço da empresa.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 50, de 8 de outubro de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do acordo de empresa entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 34, de 15 de setembro de 2019, são estendidas no território do Continente, no âmbito das atividades previstas na convenção, às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.
- 3 de dezembro de 2019 A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Correia Mendes Godinho*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre os CTT - Correios de Portugal, SA e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços e outros -Alteração salarial

Entre:

CTT - Correios de Portugal, SA

е

SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média;

SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações;

SINCOR - Sindicato Independente dos Correios de Portugal;

SINQUADROS - Sindicato de Quadros das Comunicações;

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal;

SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual;

CGSI - Confederação Geral dos Sindicatos Independentes:

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

Como resultado das negociações concretizadas entre os CTT - Correios de Portugal, SA e as associações sindicais outorgantes, é celebrado hoje, dia 14 de novembro de 2019, o presente acordo de empresa que vem rever, em matéria salarial, o acordo de empresa entre as partes celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2015 (AE CTT 2015), com as revisões parciais constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2016, *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2017 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2018, no qual foi igualmente publicado o texto consolidado do AE CTT 2015.

Cláusula 1.ª

Âmbito e produção de efeitos

1- O presente Acordo obriga, por uma parte, a empresa CTT - Correios de Portugal, SA e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2-Os aumentos remuneratórios decorrentes do presente acordo e relativos às remunerações base mensais auferidas à data de 31 de dezembro de 2018, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 (inclusive) e vigoram nos termos previstos nas cláusulas 2.ª e 3.ª do AE CTT 2015.

3- O acordo de empresa dos CTT - Correios de Portugal, SA abrange o território nacional, no âmbito do setor da atividade postal e as categorias profissionais constantes do anexo I do AE CTT 2015.

Cláusula 2.ª

Aumentos remuneratórios

- 1- As remunerações base mensais auferidas pelos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, ao serviço dos CTT Correios de Portugal, SA à presente data, são aumentadas nos seguintes termos:
- *a)* Remunerações base mensais até 1 296,54 €: aumento de 1,2 %, sem prejuízo de ser garantido um aumento mínimo de 10,00 €;
- b) Remunerações base mensais compreendidas entre 1 296,55 € e 1 926,65 €: aumento de 1 %;
- c) Remunerações base mensais compreendidas entre 1 926,66 € e 2 821,10 €: aumento de 0,8 %.
- 2- Os valores dos limites salariais, previstos no anexo III e os valores das posições de referência previstos nos quadros 1 e 2 (colunas 4 e 5) do anexo IV, do AE CTT 2015, na versão resultante do acordo de revisão parcial publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de julho de 2018, são aumentados, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, nos termos referidos no número 1, passando a ter os valores que constam dos anexos III e IV do presente acordo.

ANEXO III

Limites salariais de referência

(Cláusula 66.a, número 1)

Grau de qualificação	Limite mínimo (€)	Limite máximo (€)	
I	620,00	984,15	
II	622,00	1 312,10	
III	656,30	1 624,87	
IV	727,60	1 945,92	
V	929,63	1 980,60	
VI	1 473,29	2 401,90	
VII	2 262,08	2 843,67	

ANEXO IV

Quadro 1

Progressão salarial garantida

(Cláusula 68.ª números 5 e 6)

Grau de	Posição	Posições de referência (€)							
qualificação	inicial (€)	P1	P2	Р3	P4	P5	Р6	P7	Р8
I	620,00	625,00	630,00	654,30	693,20	722,90	758,70	804,70	857,07
II	622,00	654,30	693,20	722,90	774,10	830,90	894,11	968,27	1 069,96
III	656,30	693,20	758,70	862,43	968,27	1 096,62	1 214,40	1 335,51	1 441,41
IV	727,60	830,90	968,27	1 096,62	1 214,40	1 335,51	1 441,41	1 536,77	1 637,55

QUADRO 2

Progressão salarial garantida - Disposição transitória

(Cláusula 113.a)

1	2	3	4	5	6		
Grupo profissional em 19/4/2008	«Letra» em 19/4/2008	Nova categoria profissional	Posição de referência inicial (€)	Próxima posição de referência (€)	Grau de qualificação	Posição de referência seguinte no quadro 1	
CRT, MOT (residual)	F	CRT, MOT (residual)	724,20	781,90	п	P5	
	G		781,90	838,50	II	P6	
	Н		838,50	920,72	II	P7	
	I		920,72	1 028,65	II	P8	
	J		1 028,65	-	II	P8	
TPG, OSI TEP	G	TNG OSI (residual), TEP (residual)	781,90	838,50	III	Р3	
	Н		838,50	920,72	III	P4	
	I		920,72	1 028,65	III	P5	
	J		1 028,65	1 162,94	III	Р6	
	K		1 162,94	1 302,06	III	P7	
	L		1 302,06	1 370,68	III	P8	
	L1		1 370,68	-	III	P8	
	J	TSR	1 028,65	1 162,94	IV	P4	
ASG, TDG	K		1 162,94	1 302,06	IV	P5	
	L		1 302,06	1 370,68	IV	Р6	
	L1	TDG (residual)	1 370,68	1 458,88	IV	P7	
	L2		1 458,88	1 554,24	IV	P8	

Declaração dos outorgantes

Para efeitos do disposto na alínea *g*), do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, declarando as organizações sindicais que estimam ser potencialmente abrangidos pelo presente AE cerca de 8348 trabalhadores.

Lisboa, 14 de novembro de 2019.

CTT - Correios de Portugal, SA:

António Pedro Ferreira Vaz da Silva, na qualidade de vogal do conselho de administração e de membro da comissão executiva:

Francisco Maria da Costa de Sousa de Macedo Simão, na qualidade de vogal do conselho de administração e de membro da comissão executiva.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - SNTCT:

Eduardo Rita, na qualidade de mandatário;

Fernando Ambrioso, na qualidade de mandatário.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Média e Serviços:

José António de Jesus Arsénio, na qualidade de secretário-geral;

Vitor Manuel Leal Pereira, na qualidade de secretáriogeral adjunto;

Ilidio Salgado Marçal, na qualidade de secretário nacional;

Vitor Manuel Antunes Ferreira, na qualidade de secretário nacional.

Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, na qualidade de mandatário;

Rui Alexandre Silva Miranda de Carvalho Feixeira, na qualidade de mandatário.

Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR:

João António Marques Lopes, na qualidade de mandatário:

Paulo Fernando Leal Vilariço, na qualidade de mandatário.

Sindicato de Quadros das Comunicações SINOUADROS:

Antonino Manuel Henriques Simões, na qualidade de mandatário;

Eurico Domingos Pereira Lourenço, na qualidade de mandatário;

Paulo Jorge de Carvalho Branco, na qualidade de mandatário.

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

João Lopes, na qualidade de mandatário;

Luís Miguel de Sousa Carvalho, na qualidade mandatário.

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal

Victor Manuel Martins, na qualidade de presidente da direção nacional;

Luis Vítor Rijo Alves Fernandes, na qualidade de vice-presidente da direção nacional.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Luís António Pires Batista, na qualidade de mandatário; Álvaro Cardoso de Almeida, na qualidade de mandatário.

Confederação Geral dos Sindicatos Independentes - CGSI:

Amândio Cerdeira Madaleno, na qualidade de coordenador geral;

Elsa Susana Alves Neves, na qualidade de coordenadora.

SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos - SNEET:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

Lisboa, 14 de novembro de 2019.

Depositado em 3 de dezembro de 2019, com o n.º 268/2019, a fl. 113 do livro n.º 12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª série, n.º 13, de 8 de abril de 2019.

1- Quadros Superiores

Chefe de área

Contabilista

Diretor

2- Quadros médios

2.2- Técnicos de produção e outros

Supervisor de equipa

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Chefe de secção II

Técnico administrativo

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Auto - vendedor Técnico de vendas

4.2- Produção

Analista de laboratório Operador de produção especializado Técnico de manutenção

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Assistente administrativo

5.2- Comércio

Repositor/Promotor

5.3- Produção

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação

Fogueiro

Operador de manutenção

Operador de produção

Vulgarizador

5.4- Outros

Motorista

Operador(a) de armazém

6- Profissionais semiqualificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

Operário não especializado

A - Estagiário

Estagiário

DECISÕES ARBITRAIS

• • •

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de revogação entre a empresa CTT
- Correios de Portugal, SA e o Sindicato
Independente dos Correios de Portugal - SINCOR
do acordo de empresa entre a mesma entidade
empregadora e a mesma associação sindical

Cláusula única

CTT - Correios de Portugal, SA, e o Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR, ao abrigo do artigo 502.º, número 1, *a)* do Código do Trabalho, revogam por acordo o acordo de empresa entre si celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de setembro de 2019.

O presente acordo produz efeitos à data prevista no número 2 da cláusula 1.ª do AE ora revogado.

Declaração

Para efeitos do disposto na alínea *g*), do número 1, do artigo 492.º, *ex vi* do número 4 do artigo 502.º, ambos do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente acordo de revogação abrange uma empresa, declarando o Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR que estimam ser potencialmente abrangidos pelo presente AE cerca de 386 trabalhadores.

Lisboa, 14 de novembro de 2019

CTT - Correios de Portugal, SA:

António Pedro Ferreira Vaz da Silva, na qualidade de vogal do conselho de administração e de membro da comissão executiva;

Francisco Maria da Costa de Sousa de Macedo Simão,

na qualidade de vogal do conselho de administração e de membro da comissão executiva.

Sindicato Independente dos Correios de Portugal - SINCOR:

João António Marques Lopes, na qualidade de mandatário;

Paulo Fernando Leal Vilariço, na qualidade de manda-

Depositado em 28 de novembro de 2019, com o n.º 267/2019, a fl. 113 do livro n.º 12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato XXI - Associação Sindical dos Trabalhadores Administrativos, Técnicos e Operadores dos Terminais de Carga Contentorizada do Porto de Sines - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 11 de novembro de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2004.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, objeto e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

- 1- O Sindicato XXI Associação Sindical dos Trabalhadores Administrativos, Técnicos e Operadores dos Terminais de Carga Contentorizada do Porto de Sines é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores que exercem a sua atividade profissional em empresas de estiva proprietárias, concessionarias ou locatárias de terminais e carga contentorizada no porto de Sines.
- 2- A duração da associação é por tempo indeterminado, tendo o seu início no dia de hoje.

Artigo 2.º

Objeto

A associação tem por finalidade:

- *a)* Defender e promover os interesses socioprofissionais dos trabalhadores representados;
 - b) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- c) Prestar serviços de carácter económico e social aos seus associados;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei;
- f) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no respeitante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
 - g) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindi-

cais nacionais ou internacionais, conforme for do interesse dos trabalhadores associados;

h) Exercer os direitos que legalmente lhe sejam atribuídos.

Artigo 3.º

Sede

A associação tem a sua sede em Sines, em local a designar pela direção, ouvida a assembleia geral.

CAPÍTULO II

Estatuto do associado

SECÇÃO I

Qualidade de associado, direitos e deveres

Artigo 4.º

Aquisição da qualidade de associado

- 1- Podem ser associados todos os trabalhadores, sem distinção de profissão ou categoria, que se encontrem ao serviço de empresas de estiva proprietárias, concessionarias ou locatárias de terminais de carga contentorizada no porto de Sines.
- 2- A admissão de associados é decidida pela direção, mediante proposta subscrita por três associados.

Artigo 5.º

Prova da qualidade de associado

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;

- d) Apresentar aos órgãos da associação as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;
- *e)* Beneficiar, em termos de perfeita igualdade com os demais sócios, de todas as iniciativas da associação;
- f) Exercer todos os demais direitos que resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos internos aprovados pelos competentes órgãos da associação;
- g) Exercer o direito de tendência nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- *a)* Cumprir os estatutos, os regulamentos internos da associação e demais deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos com zelo, dedicação e eficiência;
 - c) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - d) Colaborar nas iniciativas e atividades da associação;
- *e)* Informar a direção de qualquer alteração da sua situação profissional e dados pessoais, nomeadamente residência;
 - f) Pagar as quotas nos prazos para tanto estabelecidos.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Os associados perdem essa qualidade:
- a) Por vontade própria, mediante carta dirigida à direção;
- b) Por decisão da direção, se deixarem de cumprir os respetivos deveres ou se, por qualquer forma, atentarem contra os interesses da associação;
 - c) Por morte, interdição ou inabilitação.
- 2- A decisão da direção prevista na alínea *b*) do número anterior, será sempre procedida de processo disciplinar valido, de acordo com o regime disciplinar definido nos presentes estatutos, e dela cabe recurso para a assembleia geral, desde que apresentado à respetiva mesa no prazo máximo de 15 dias a partir da data do conhecimento daquela decisão, devendo o recurso ser obrigatoriamente apreciado e decidido na reunião imediatamente seguinte, exceto se se tratar de assembleia eleitoral.

SECÇÃO II

Regime disciplinar

Artigo 9.º

Infrações disciplinares

Incorrem em infração disciplinar os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos nos presentes estatutos;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente de acordo com os presentes estatutos;
- *c)* Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da associação ou dos trabalhadores representados.

Artigo 10.º

Sanções disciplinares

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses ou expulsão, conforme seja mais adequado, tendo em atenção a gravidade da infração cometida.

Artigo 11.º

Contraditório

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 12.º

Processo disciplinar

- 1- O poder disciplinar será exercido pela direção, a qual nomeará para o efeito um instrutor que, no prazo de 30 dias, investigará os factos e apresentará por escrito as conclusões a que chegar.
- 2- A direção poderá, por proposta do instrutor, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar, se a gravidade da infração o justificar.
- 3- Concluído o processo disciplinar, será proferida decisão pela direção.
- 4- Da decisão da direção que determinar a expulsão de um associado cabe recurso para a assembleia geral, desde que apresentado à respetiva mesa no prazo máximo de 15 dias a partir da data do conhecimento daquela decisão, devendo o recurso ser obrigatoriamente apreciado e decidido na reunião imediatamente seguinte, exceto se se tratar de assembleia geral.

CAPÍTULO III

Direito de tendência

Artigo 13.º

Direito de tendência sindical

1- Os associados do Sindicato XXI que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada conceção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de ação.

Artigo 14.º

Formação ou agrupamento de sócios

O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem como pressuposto e condição e obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de uma formação ou agrupamento de sócios que se encontrem no pleno gozo dos

seus direitos, composto por um número não inferior a 25 % do total dos associados do sindicato.

Artigo 15.º

Direitos e deveres

A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o artigo anterior, advirá do seu registo por parte do presidente da mesa da assembleia geral, efetuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respetiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do sindicato e para praticar, em nome e em representação da respetiva tendência sindical, atos que exprimam a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apensos ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respetiva formação/agrupamento, quer também a declaração de princípios e o programa de ação a que se refere o artigo 13.º

Artigo 16.º

Atribuições e competências

As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência, não podem traduzir-se em atividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se abstenham de atos que possam fragilizar a força e a coesão sindicais.

Artigo 17.º

Apreciação e decisão

- 1- Para efeitos do disposto nos artigos 13.º a 16.º cabe à mesa da assembleia geral, em reunião conjunta com a direção, decidir não só da conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formação/agrupamentos destinadas(os) ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir, no quadro do disposto nos mesmos artigos, sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programam de ação das respetivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas atividades ou práticas, em função do que se estabelece no artigo anterior.
- 2- Das deliberações tomadas nos termos referidos no número anterior, caberá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de oito dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao presidente da mesma da assembleia geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a assembleia dentro dos 30 dias subsequentes.

CAPÍTULO IV

Administração e funcionamento

Artigo 18.º

Órgãos

- 1- São órgãos da associação:
- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.
- 2- A mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal são constituídos por um número impar de titulares, eleitos pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos, dos quais um será o presidente.
- 3- Havendo por motivo de ausência, renuncia ou qualquer impossibilidade de exercício do cargo, necessidade de substituir membros de qualquer dos órgãos durante o respetivo mandato, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) Se o membro a substituir pertencer à mesa da assembleia geral, será o substituto eleito pelos membros restantes da mesa e da direcão;
- b) Se o membro a substituir pertencer à direção, será o substituto eleito pelos membros restantes da direção e do conselho fiscal;
- *c)* Se o membro a substituir pertencer ao conselho fiscal, será o substituto eleito pelos membros restantes do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;
- d) Se houver necessidade de substituir um número par de membros de um ou vários órgãos da associação, serão os substitutos eleitos pelo conjunto dos membros restantes de todos os órgãos.

Artigo 19.º

Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da associação, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, é gratuito, mas pode justificar o reembolso das despesas dele derivadas.

Artigo 20.º

Regulamento eleitoral

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos por períodos renováveis de quatro anos, mantendo-se em exercício até à sua efetiva substituição.
- 2- As listas eleitorais devem ser entregues ao presidente da mesma da assembleia geral, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da assembleia geral que as deva eleger, ficando as mesmas patentes aos associados, durante esse prazo, na sede da associação.
- 3- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que concorram para preenchimento de todos os órgãos a eleger, bastando que cada uma seja subscrita por três dos trabalhadores que a integram.
- 4- No ato de apresentação de candidaturas, cada lista deve fazer entrega do seu programa de ação e designar os representantes para a comissão eleitoral.
- 5- A eleição será feita por escrutínio secreto e fiscalizada por uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesma da assembleia geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 21.º

Atribuições da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- *b)* Organizar as mesas de voto e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- c) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados e informar a mesa da assembleia geral sobre os mesmos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 22.º

Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 23.º

Competência

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatuarias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir a respetiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o balanço, o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- *d)* Aprovar, sob proposta da direção, o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar, sob proposta da direção, os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- g) Deliberar, sob proposta da direção, a transferência de sede;
- h) Deliberar, sob proposta da direção, sobre o valor das quotizações;
- *i)* Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direção que esta entenda conveniente submeter á sua apreciação;
- *j)* Aprovar a adesão a organizações sindicais nacionais ou estrangeiras;
 - k) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- *l)* Deliberar sobre a dissolução da associação e destino dos seus bens, nomear a comissão liquidatária e determinar os procedimentos a adotar.

Artigo 24.º

Funcionamento

1- A assembleia geral reúne pelo menos uma vez por ano, até 31 de março, para apreciar o balanço, relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência

do ano findo;

- 2- A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da respetiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direção, ou de 10 % ou 200 dos associados;
- 3- As assembleias gerais devem ser convocadas com ampla publicidade, indicando-se hora, o local e o objeto, e devendo ser publicada a convocatória com a antecedência mínima de três dias num dos jornais da localidade da sede da associação sindical ou, não o havendo, num dos jornais aí mais lidos;
- 4- O prazo referido no número anterior, quando se trate de uma assembleia geral eleitoral, será alargado para oito dias;
- 5- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade e mais um dos seus associados;
- 6- Poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocação, com a mesma ordem de trabalhos, uma hora depois da hora marcada para a primeira;
- 7- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes;
- 8- As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *j*), *k*) e *l*) do artigo anterior ou quaisquer outras para as quais a lei reclame maioria qualificada são tomadas por voto favorável de dois terços do número de associados presentes em assembleia geral.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 25.º

Constituição

- 1- A representação e gestão da associação são asseguradas por uma direção composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.
- 2- No caso de vacatura do cargo de presidente, a sua substituição será assumida pelo vice-presidente.

Artigo 26.º

Competência

Compete à direção praticar todos os atos tidos por convenientes à realização dos objetivos da associação, nomeadamente:

- *a)* Gerir a associação e representá-la, ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o orçamento e o programa de atividades para o exercício seguinte;
- *d)* Executar o plano de atividades aprovado pela assembleia geral;
- *e)* Elaborar, submetendo à aprovação da assembleia geral, os regulamentos internos;
- f) Zelar pela aplicação dos regulamentos internos e dos regulamentos das atividades da associação;

- *g)* Deliberar, submetendo à aprovação da assembleia geral, a transferência de sede;
- h) Firmar em nome da associação convenções, contratos, acordos, protocolos e outros instrumentos negociais, em conformidade com as orientações e orçamentos aprovados;
- *i)* Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- j) Organizar e gerir os bens e quadro de pessoal da associação;
- k) Executar e fazer executar todas as disposições legais e estatuárias e as deliberações dos restantes órgãos sociais, praticando todos os atos conducentes à realização dos objetivos da associação.

Artigo 27.º

Funcionamento

- 1- A direção reunirá em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante convocação do seu presidente, ou por iniciativa de dois membros da direção ou de dois membros do conselho fiscal;
- 2- As deliberações da direção são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 28.º

Representação perante terceiros

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 29.º

Constituição

- 1- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.
- 2- No caso de vacatura do cargo do presidente, será este assumido pelo vice-presidente.

Artigo 30.°

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da associação;
- b) Dar pareceres sobre o plano e orçamento, bem como o relatório e contas anuais da direção;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- *d)* Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela assembleia geral ou pela direção.

Artigo 31.º

Funcionamento

1- O conselho fiscal reunirá mediante convocação do seu

presidente ou vice-presidente.

2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 32.º

Período de exercício

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 33.º

Receitas e património

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos;
 - c) Os rendimentos de bens;
- d) Outros rendimentos de qualquer natureza ou origem, em consequência ou em relação com a sua atividade.

Artigo 34.º

Dissolução da associação

- 1- Sob proposta da direção, a associação poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, desde que a respetiva deliberação reúna o voto favorável de dois terços dos associados presentes.
- 2- Em caso de dissolução da associação, a liquidação de bens, direitos e obrigações que lhe digam respeito será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal, o qual, uma vez satisfeitas as eventuais dividas ou consignadas em depósito as quantias necessárias à respetiva regularização, entregará o remanescente à entidade que, nos termos da lei, possa ser beneficiária dos direitos, valores e benefícios que subsistam apos a liquidação, não podendo os mesmos ser distribuídos pelos sócios.

Registado em 3 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 52, a fl. 192 do livro n.º 2.

FNE - Federação Nacional da Educação - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 12 de julho de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2018.

(De acordo com a alteração aprovada em 20 e 21 de outubro de 2018, com a última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro 2014.

Alterações aos estatutos da FNE - Federação Nacional da Educação, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2010, alterados pelo *Boletim do*

Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2010 e pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 44, de 29 de novembro de 2010, alterados pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de julho de 2014, alterados pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 45, de 8 de dezembro de 2014, com as alterações aprovadas no congresso da FNE - Federação Nacional da Educação, de 20 e 21 de outubro de 2018, em Aveiro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 45, de 8 de dezembro de 2018, pág. 4260.)

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A FNE - Federação Nacional da Educação é uma associação sindical constituída, por tempo indeterminado, por sindicatos de professores e de outros trabalhadores, que exercem a sua atividade profissional no setor da educação, da investigação científica e cultural e da formação profissional, que nela livremente se filiem.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

- 1- A FNE tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalhem profissionais do setor da educação na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.
- 2- A FNE tem como objeto a representação e defesa dos interesses dos sindicatos filiados, de docentes e de outros trabalhadores que exercem a sua atividade profissional no setor da educação, da investigação científica e cultural e na formação profissional, filiados nesses sindicatos para o efeito:
- a) Representa coletivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos sindicatos filiados, em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos nestes estatutos;
- b) Representa os seus sindicatos filiados, diretamente ou através das organizações sindicais internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais;
- c) Promove e disponibiliza serviços de apoio nas áreas social, cultural, da saúde, da segurança social e de formação profissional.
- 3- A FNE partilha com os seus sindicatos filiados outras competências que lhe sejam cometidas pelo congresso.

Artigo 3.º

Sigla e símbolo

- 1- A FNE Federação Nacional da Educação usa a sigla FNE.
- 2- O símbolo da FNE é o que for aprovado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 4.º

Sede e serviços administrativos

- 1- A sede social da FNE é em Lisboa.
- 2- Os serviços administrativos funcionam na cidade onde trabalha o secretário-geral.

CAPÍTULO II

Dos objetivos e princípios da FNE

Artigo 5.º

Objetivos

- 1- A FNE tem como objetivo primeiro da sua atividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da educação, a nível nacional.
- 2- A FNE orienta a sua ação pela defesa dos interesses dos seus sindicatos filiados, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.
- 3- A FNE tem como objetivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.
- 4- A FNE tem ainda por objetivo a promoção e a disponibilização de serviços de apoio nas áreas social, cultural, da saúde, da segurança social e de formação profissional.

Artigo 6.º

Liberdade sindical

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos filiados, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e ativa e à expressão e defesa de ideias e opiniões próprias.

Artigo 7.º

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os associados da FNE o direito de se organizarem em tendências.
- 2- As tendências existentes no seio da FNE exprimem correntes de opinião político-sindical, no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FNE.
- 3- O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do anexo I a estes estatutos, que faz parte integrante dos mesmos.

Artigo 8.º

Autonomia

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos, às entidades patronais e às instituições religiosas.

Artigo 9.º

Solidariedade sindical

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os

trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procura estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do setor da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada uma.

CAPÍTULO III

Dos membros da FNE

Artigo 10.º

Filiação

- 1- Podem filiar-se na FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1.º
 - 2- A filiação de sindicatos faz-se a seu pedido.
- 3- O secretariado nacional da FNE pronuncia-se sobre os pedidos de filiação, no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação do referido pedido, remetendo a decisão ao conselho geral para ratificação posterior.
- 4- Constitui motivo de recusa de pedido de filiação, a filiação de qualquer organização cujos princípios sejam incompatíveis com os princípios da FNE.
- 5- A deliberação que rejeite um pedido de filiação é obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho geral na sua reunião ordinária imediata, que decide em última instância.
- 6- Por votação de dois terços dos membros dos respetivos órgãos, os prazos de deliberação referidos nos números 3 e 5 podem ser prorrogados por mais três meses ou até à reunião seguinte, respetivamente.

Artigo 11.º

Qualidade de membro filiado

Observado o disposto no artigo anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros filiados de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização.

Artigo 12.º

Direitos

- 1- São direitos dos sindicatos filiados:
- a) Eleger e ser eleito, nos termos destes estatutos, para os órgãos da FNE;
- b) Exprimir, junto da FNE, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida sindical e que se contenham no âmbito dos seus objetivos;
- c) Participar coordenadamente com o secretariado nacional da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação, cultura e formação profissional, no âmbito dos objetivos da FNE;
- d) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da FNE;

- *e)* Ser periodicamente informados da atividade desenvolvida pelos órgãos da FNE;
- f) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do conselho geral, nos termos destes estatutos;
- g) Propor ao conselho geral a destituição do secretariado nacional, nos termos destes estatutos.
- 2- A proposta de destituição do secretariado nacional prevista na alínea *g*) do número anterior tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos filiados.

Artigo 13.º

Deveres

São deveres dos sindicatos filiados:

- a) Pagar regularmente a quotização;
- b) Cumprir os estatutos e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo secretariado nacional;
- c) Assegurar a sua efetiva participação nas reuniões dos órgãos federativos;
- d) Prestar as informações que, respeitando aos próprios sindicatos, lhes sejam solicitadas pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência;
- e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da FNE, nos termos do artigo 44.º destes estatutos e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de membro filiado

- 1- Perdem a qualidade de membros filiados as organizações sindicais que:
- a) Comuniquem ao secretariado nacional, por escrito, a vontade de se desvincularem da FNE;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a seis meses e que, depois de avisadas por escrito, não efetuem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de receção do aviso;
 - c) Tenham sido punidas com pena de expulsão.
- 2- A decisão de perda da qualidade de membro filiado, com fundamento na alínea *b*) do número 1 deste artigo, compete ao conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.
- 3- A decisão de expulsão prevista na alínea *c)* do número 1 deste artigo compete ao conselho geral e tem de ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15.º

Quotização

- 1- A quotização devida em cada ano à FNE é calculada em função do número de associados dos sindicatos filiados e o valor da quota por associado definido pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, e anualmente revisto.
- 2- O montante calculado nos termos do número 1 é dividido em 12 prestações mensais iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.
- 3- Em situações de exceção, o conselho geral, por proposta do secretariado nacional, pode definir quotas extraordinárias e a distribuição do respetivo pagamento.

Artigo 16.º

Contratos de solidariedade

- 1- No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção da solidariedade, face a sindicatos filiados impossibilitados de proceder ao pagamento regular das quotizações, podem ser celebrados contratos de solidariedade com a FNE, elaborados e aprovados pelo secretariado nacional, após parecer da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.
- 2- Dos contratos de solidariedade, referidos no número anterior, constará obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos filiados, o respetivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respetivas formas de acompanhamento da sua execução.

Artigo 17.º

Desvinculação

- 1- Qualquer sindicato é livre de se desvincular, a todo o momento, da FNE.
- 2- A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao secretariado nacional da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.
- 3- A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do respetivo sindicato nos diversos órgãos da FNE e da representação daquele por esta
- 4- Considera-se de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.
- 5- Quando a desvinculação for definitiva, ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização.

Artigo 18.º

Readmissão

Qualquer sindicato pode ser readmitido nas mesmas condições previstas para a filiação, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão tem de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria absoluta dos membros do conselho geral.

Artigo 19.º

Infrações

As infrações aos presentes estatutos são apreciadas pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas e a sua punição é proposta pela mesma comissão ao conselho geral, nos termos dos princípios disciplinares constantes da secção VII do capítulo IV.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da FNE

Artigo 20.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da FNE:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e do conselho geral;
- d) O secretariado nacional;
- e) A comissão executiva;
- f) A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 21.º

Composição

- 1- O congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por delegados eleitos, designados e por inerência:
 - a) Delegados eleitos em cada sindicato filiado;
- b) Delegados designados pelas direções dos sindicatos filiados;
- c) Os membros da mesa do congresso e do conselho geral, por inerência dos seus cargos;
- *d)* Os membros do secretariado nacional, por inerência dos seus cargos.
- 2- O número de delegados ao congresso a eleger, a designar e por inerência, no mínimo de 200 e no máximo de 1000, é definido no regulamento do congresso.
- 3- A representação dos sindicatos é proporcional ao número de associados no pleno uso dos seus direitos, garantindo-se sempre que o número de delegados eleitos seja, em relação a cada sindicato, superior à soma dos delegados designados e por inerência.
- 4- A eleição dos delegados ao congresso, nos termos da alínea *a*) do número 1, é feita de acordo com os mecanismos estatutários previstos em cada um dos sindicatos filiados.
- 5- O número de delegados a eleger por cada associação sindical filiada é fixado pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, tendo em conta o número de associados de cada sindicato.
- 6- O número de delegados a designar pelas direções dos sindicatos filiados é definido no regulamento do congresso.

Artigo 22.º

Funcionamento

- 1- O congresso reúne, ordinariamente, mediante convocação do presidente da mesa do congresso e do conselho geral, de 4 em 4 anos, e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:
 - a) O conselho geral;
 - b) O secretariado nacional;
 - c) 10 % ou 200 associados.
- 2- As reuniões ordinárias do congresso são convocadas pelo presidente da mesa do congresso e do conselho geral, ouvido o secretariado nacional.

- 3- Os requerimentos para convocação de reunião extraordinária do congresso são dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa e deles devem constar sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respetiva ordem de trabalhos, que não pode ser alterada.
- 4- Com vista à preparação do congresso, o conselho geral aprovará o respetivo regulamento, com antecedência não inferior a 60 dias.
- 5- Com antecedência não inferior a 30 dias, o conselho geral aprovará a proposta de regimento do congresso.
- 6- O regulamento regulamenta a organização temporal do congresso, determina as datas de apresentação das propostas relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos e determina ainda a distribuição dos delegados pelos sindicatos filiados, o seu prazo de eleição e o prazo da sua comunicação ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral.
- 7- O regimento, aprovado como proposta, em conselho geral, é ratificado no primeiro ponto da ordem de trabalhos do congresso, define as regras de funcionamento do congresso, em termos de horário, uso da palavra e formas de votação.
- 8- A convocação do congresso é feita mediante aviso remetido aos sindicatos filiados e publicado, com a antecedência mínima de 90 dias, em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional, com a indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos.
- 9- O mandato dos delegados eleitos nos termos do artigo 21.º mantém-se até à eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral no sindicato pelo qual haviam sido eleitos, caso em que o sindicato filiado pode designar substitutos, notificando, em prazo útil, o presidente da mesa.
- 10-O congresso só pode iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos delegados.

Artigo 23.º

Competências

- 1- Compete ao congresso:
- a) Ratificar o regimento do congresso, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes;
 - b) Proceder à alteração dos estatutos;
- c) Eleger, de quatro em quatro anos, a mesa do congresso e do conselho geral, nos termos do número 3 do artigo 31.°, e os membros do secretariado nacional previstos nas alíneas a), b) e c) do número 3 do artigo 33.°, de entre todos os associados dos sindicatos filiados na FNE;
- d) Apreciar e votar o relatório de atividades da FNE relativo ao quadriénio anterior;
- e) Aprovar o plano de ação sindical para o quadriénio seguinte;
- f) Decidir sobre a fusão ou dissolução da FNE e sobre o destino a dar aos bens existentes;
- g) Discutir as matérias de âmbito político-sindical que, situadas na área da educação, lhe sejam submetidas, sob a forma de moção de estratégia, ou pelo secretariado nacional,

ou pelo conselho geral, ou por, pelo menos, um terço dos sindicatos filiados;

- h) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
- 2- O congresso, no que se refere à alínea *b*) do número 1, delega no conselho geral a competência para a correção de qualquer erro de escrita verificado nestes estatutos (como tal se considerando os erros manifestos de numeração, remissões ou erros ortográficos), bem como a competência para, após proposta do secretariado nacional, conforme previsto na alínea *x*) do número 1 do artigo 26.º, deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos que se justifique para sanar alguma nulidade imputada, a algum(uns) artigo(s) dos mesmos, ao abrigo do controlo previsto na alínea *b*) do número 4 e do número 5 do artigo 447.º e no artigo 449.º do Código do Trabalho.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 24.º

Funções

O conselho geral é o órgão deliberativo máximo da FNE entre congressos, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 25.º

Composição

- 1- O conselho geral é constituído por:
- a) Representantes dos sindicatos filiados eleitos pelos respetivos órgãos competentes;
- b) Representantes designados pelas direções de cada sindicato filiado; os quais passam a designar-se conselheiros.
- 2- O número total de representantes mencionados nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é calculado pela aplicação das seguintes regras:

Até 1000 associados - 2 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes;

Entre 1001 e 2500 associados - 4 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes;

Entre 2501 e 4000 associados - 6 conselheiros efetivos; 3 conselheiros suplentes;

Entre 4001 e 6000 associados - 8 conselheiros efetivos; 4 conselheiros suplentes;

Entre 6001 e 10 000 associados - 10 conselheiros efetivos; 5 conselheiros suplentes;

Entre 10 001 e 15 000 - 12 conselheiros efetivos; 6 conselheiros suplentes;

Mais de 15 000 associados - 14 conselheiros efetivos; 7 conselheiros suplentes.

- 3- O número de representantes por sindicato mencionados na alínea *b*) é sempre igual ou inferior ao número de representantes mencionados na alínea *a*), quer em relação aos efetivos, quer aos suplentes.
- 4- A eleição prevista na alínea *a*) do número 1 é feita, em cada sindicato filiado, por voto secreto, através de listas

completas, e o apuramento dos resultados faz-se por recurso ao método de Hondt.

- 5- As direções dos sindicatos filiados enviam à mesa do congresso e do conselho geral as listas dos representantes previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 deste artigo, as quais devem integrar como elementos suplentes pelo menos metade do número de efetivos.
- 6- Os membros do secretariado nacional podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.

Artigo 26.º

Competências

- 1- Compete ao conselho geral:
- a) Eleger a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- b) Apreciar e votar o relatório anual de atividades e contas do exercício apresentadas pelo secretariado nacional;
 - c) Aprovar o orçamento anual da FNE;
- d) Definir o valor da quota por associado para cada ano e o valor das quotas extraordinárias, nos termos do artigo 15.°;
- *e)* Aprovar o plano anual de atividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo congresso;
- f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a filiação de sindicatos;
- *g)* Decidir sobre as propostas de expulsão e readmissão de sindicatos filiados que lhe sejam apresentadas pelo secretariado nacional;
- *h)* Decidir, em última instância, sobre a rejeição dos pedidos de filiação;
- *i)* Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas ou pelo secretariado nacional;
- *j)* Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos sociais da FNE ou entre esta e os sindicatos filiados;
- *l)* Destituir a mesa do conselho geral do congresso, o secretariado nacional ou a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, nos termos previstos nos artigos 50.º e 51.º;
- m) Eleger órgãos provisórios quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado, tenham perdido quórum ou tenham sido destituídos pelo conselho geral, nos termos do artigo 51.º;
- *n)* Aprovar o regulamento e a proposta de regimento do congresso, de acordo com o previsto nos artigos 21.º e 22.º;
- o) Aprovar o número de delegados a eleger para o congresso, por cada sindicato filiado, tendo em conta o respetivo número de associados;
- p) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais ou outras organizações nacionais ou internacionais;
- q) Analisar a política educativa do país e a ação reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o secretariado nacional, ou ainda para efeito de submissão ao congresso;
 - r) Aprovar o seu regimento, sob proposta do presidente;
 - s) Autorizar o secretariado nacional a adquirir ou alienar

os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE;

- t) Solicitar à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas a realização de inquéritos e a instrução de processos disciplinares;
- u) Aplicar as penas disciplinares e decidir dos recursos interpostos das decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos, ouvida a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- v) Emitir parecer sobre a proposta de fusão ou dissolução da FNE;
- x) Aprovar por maioria qualificada de dois terços e com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros a alteração dos estatutos proposta pelo secretariado nacional, desde que fundamentada na necessidade urgente de adoção de normas imperativas supervenientes ao último congresso;
 - y) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
- 2- O conselho geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o secretariado nacional, desde que se insiram no plano de ação e na linha de orientação política aprovados pelo congresso.

Artigo 27.º

Votações

- 1- O conselho geral só pode deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, e, em segunda convocatória, 30 minutos mais tarde, com o número de conselheiros presentes.
- 2- As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições ou de deliberações sobre matéria de natureza processual, casos em que são secretas.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo se for exigida maioria qualificada.

Artigo 28.º

Reuniões

O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em março, no final do ano letivo e em novembro, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 29.º

Convocação

- 1- As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de correio eletrónico dirigido a cada um dos seus membros e enviada com um mínimo de oito dias de antecedência, com conhecimento aos presidentes dos sindicatos filiados, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por decisão da mesa ou a requerimento do secretariado nacional ou de 10 % ou 200 dos associados, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para cinco dias.

Artigo 30.º

Substituições

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efetivo é comunicado pelo próprio ou pelo respetivo sindicato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral, com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião imediata do conselho geral, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente das respetivas listas a que alude o número 4 do artigo 25.º

SECÇÃO III

Da mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 31.º

Composição

- 1- A mesa do congresso e do conselho geral é composta po um presidente, um vice-presidente e cinco secretários.
 - 2- São eleitos dois suplentes dos secretários.
- 3- A mesa do congresso e do conselho geral é eleita de entre todos os associados dos sindicatos filiados na FNE, em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.
- 4- O presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o secretário-geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.
- 5- O vice-presidente assume as funções do presidente em caso de impedimento deste.

Artigo 32.º

Competências

- 1- Compete à mesa do congresso e do conselho geral:
- a) Orientar os trabalhos do congresso e do conselho geral, no primeiro caso de acordo com o regimento ratificado pelo congresso, e no segundo caso de acordo com o regulamento que aquele vier a aprovar nos termos destes estatutos;
- b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros atas das reuniões do conselho geral, onde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efetuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.
 - 2- Compete, em particular, ao presidente da mesa:
 - a) Convocar e presidir ao congresso;
- b) Presidir ao conselho geral, tendo voto de qualidade, em caso de empate;
- c) Elaborar e propor ao conselho geral, para aprovação, o seu regulamento interno;
 - d) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
- 3- O presidente da mesa do congresso e do conselho geral é membro do secretariado nacional, com direito a voto.

SECCÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 33.º

Composição

- 1- O secretariado nacional é o órgão executivo e de direção da FNE composto por elementos eleitos, por inerência e avocados.
- 2- Os elementos do secretariado nacional previstos na alínea *a*) do número 3 deste artigo, todos associados dos sindicatos filiados, são eleitos pelo congresso em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.
 - 3- O secretariado nacional é composto por:
 - a) Membros eleitos em congresso:
 - 1 secretário-geral;
 - 30 secretários nacionais;
 - 1 membro suplente por cada sindicato membro.
- b) Até 4 secretários nacionais avocados pelo secretariado nacional e eleitos em conselho geral, sob proposta do secretário-geral, nos termos do disposto na alínea w) do artigo 34.º
- 4- Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, que não estejam incluídos nas alíneas *a*) e *b*) do número 3, são membros, por inerência, do secretariado nacional.

Artigo 34.º

Competências

Compete ao secretariado nacional:

- a) Eleger, de entre os seus membros, os vice-secretários-gerais e os secretários executivos que constituem a comissão executiva, sob proposta do secretário-geral;
- b) Determinar os respetivos membros avocados que integrarão a comissão executiva, sob proposta do secretário-geral;
- c) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical da FNE, de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do congresso e do conselho geral;
- *d)* Aprovar a proposta do plano anual de atividades e o orçamento anual a submeter ao conselho geral, nos termos e para os efeitos das alíneas *c)* e *e)* do número 1 do artigo 26.°;
- e) Concretizar o plano de atividades, assim como as deliberações do congresso e do conselho geral;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços;
- g) Adotar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;
- h) Propor ao conselho geral os valores das quotizações ordinárias e das quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento, por parte de cada sindicato filiado;
- *i)* Solicitar à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas a realização de inquéritos e a instrução de processos disciplinares;
- *j)* Decidir sobre os pedidos de filiação de sindicatos, submetendo-os à ratificação do conselho geral;

- *k)* Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos filiados, com a devida fundamentação estatutária;
- l) Propor e submeter à aprovação do conselho geral eventuais orçamentos extraordinários;
- *m)* Aprovar o relatório anual de atividades e as contas do exercício e submetê-los ao conselho geral, nos termos e para os efeitos da alínea *b)* do número 1 do artigo 26.º;
- *n)* Elaborar o relatório quadrienal de atividades a submeter ao congresso;
- o) Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso e do conselho geral, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
- *p)* Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
- q) Propor ao congresso o plano de ação sindical para o quadriénio;
- r) Delegar no secretário-geral e na comissão executiva competências que lhe estão atribuídas;
- s) Elaborar a proposta de alteração dos estatutos a submeter ao congresso;
- *t)* Elaborar e aprovar contratos de solidariedade de acordo e nos termos previstos no artigo 16.°;
- u) Elaborar as propostas de regulamento e de regimento do congresso a submeter à aprovação do conselho geral, que definirão a disciplina de funcionamento do congresso e o número de delegados a eleger nos termos do número 2 do artigo 21.º;
- v) Propor ao congresso a fusão ou a dissolução da FNE, acompanhado do parecer do conselho geral;
- w) Avocar os membros do secretariado nacional que o secretário-geral lhe propuser, em cumprimento da alínea b) do número 3 do artigo 33.º, sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 40.º-A;
 - x) Exercer as demais competências previstas nos estatutos;
- y) Autorizar despesas de deslocação, estada e alimentação resultantes da presença de membros dos órgãos sociais em reuniões dos órgãos da FNE ou em atividades da FNE ou ainda em representação desta, quando para o efeito devidamente convocados ou designados, nos termos do número 3 do artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigo 35.º

Votações e deliberações

- 1- Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional são obrigatoriamente nominais, constando da respetiva ata a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada exceto quando a deliberação for tomada por unanimidade.
- 2- As deliberações do secretariado nacional serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos pontuais em que este estatuto exija uma maioria qualificada.
- 3- No caso de o(s) representante(s) de alguma direção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do setor da educação e da investigação, é pelo sindicato respetivo enviada aos seus órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com

- a proposta maioritária, a contraproposta do(s) respetivo(s) representante(s).
- 4- Uma proposta não aceite por uma direção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato filiado não pode obrigá-los ao seu cumprimento.
- 5- As deliberações do secretariado nacional, no que respeita às matérias a que se alude nas alíneas f) e r) do artigo 34.º são tomadas, por maioria absoluta dos seus membros efetivos, na primeira reunião para que sejam agendadas, ou por maioria simples dos presentes, na reunião seguinte em que a mesma matéria seja agendada em caso de falta de quórum deliberativo na primeira.
- 6- O secretariado nacional é um órgão de funcionamento colegial, respondendo os seus membros solidariamente perante a lei pelos atos praticados, no exercício das suas funções, e perante o conselho geral e o congresso.
- 7- Para efeitos do número anterior, excetuam-se os secretários nacionais que tiverem votado contra a respetiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação foi tomada, apresentem declaração por escrito de discordância, no prazo de 15 dias após a aprovação da ata da reunião em que foi tomada a deliberação.

Artigo 36.º

Funcionamento

- 1- O secretariado nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses, ou extraordinariamente sempre que o secretário-geral o convoque, por sua iniciativa ou a pedido dos representantes de 2 sindicatos filiados.
- 2- As reuniões do secretariado nacional são convocadas pelo secretário-geral com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, por correio eletrónico dirigido a cada um dos seus membros, indicando o dia, a hora de início e de encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
- 3- O impedimento eventual ou definitivo de qualquer secretário nacional é comunicado pelo próprio ou pelo respetivo sindicato ao secretário-geral com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data e hora da reunião do secretariado nacional, sendo prontamente convocado o primeiro suplente membro do mesmo sindicato filiado.
- 4- O secretariado nacional só pode deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros, salvaguardada a participação de representantes de, pelo menos, metade dos sindicatos filiados.

SECÇÃO V

Do secretário-geral

Artigo 37.º

Do secretário-geral

- 1- O secretário-geral é o primeiro nome da lista conjunta para o secretariado nacional eleita pelo congresso.
 - 2- Compete ao secretário-geral:
 - a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e repre-

sentá-lo perante o congresso, o conselho geral e a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;

- b) Presidir às reuniões da comissão executiva;
- c) Designar o vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros e funções aos secretários executivos nacionais;
- d) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da atividade da FNE;
- e) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso, do conselho geral e do secretariado nacional;
- f) Assegurar a representação da FNE em atos externos e organizações, podendo designar quem o substitua, cabendo-lhe, em representação do secretariado nacional e no cumprimento das deliberações deste órgão ou das competências delegadas, assinar os documentos necessários;
 - g) Assegurar a gestão administrativo-financeira da FNE;
- h) Propor ao secretariado nacional a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho da FNE;
- *i)* Propor ao secretariado nacional a delegação de competências, nos termos da alínea *r)* do artigo 34.º;
- *j)* Delegar e subdelegar competências noutros secretários executivos e nacionais;
 - *k)* Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

SECÇÃO VI

Da comissão executiva

Artigo 37.º-A

Composição

- 1- A comissão executiva é constituída pelo secretário-geral, por dois a quatro vice-secretários-gerais e por quatro a seis secretários executivos.
- 2- Os vice-secretários-gerais e os secretários executivos são eleitos de entre os membros do secretariado nacional, na sua primeira reunião, sob proposta do secretário-geral.
- 3- A eleição a que se refere o número anterior decorre de votação secreta, de que resulte o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.
- 4- Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, não incluídos no número 1, são membros, por inerência, da comissão executiva.
- 5- Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos podem delegar noutros membros da respetiva direção o seu direito de participação nas reuniões da comissão executiva, mediante comunicação escrita dirigida ao secretário-geral.
- 6- Podem integrar a comissão executiva secretários nacionais avocados, por determinação do secretariado nacional.

Artigo 37.º-B

Convocação

1- A comissão executiva reúne a convocação do secretário-geral, realizada com a antecedência mínima de 48 horas, salvo se por conveniência e concordância dos seus membros,

- ou por motivos impreteríveis e devidamente justificados na respetiva reunião, haja premência na sua realização num prazo inferior.
- 2- A convocação da comissão executiva efetua-se por via do envio da respetiva convocatória, por correio eletrónico, a cada um dos seus membros, e do aviso simultâneo dos mesmos, através do serviço de mensagens curtas (SMS).
- 3- Da convocatória das reuniões consta o dia, a hora do início e do termo da reunião, o local de realização e a respetiva ordem do dia.

Artigo 37.°-C

Funcionamento

- 1- A comissão executiva reúne e delibera validamente estando presente, na respetiva reunião, a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros.
- 2- As deliberações tomadas nas reuniões da comissão executiva são aprovadas por maioria absoluta, em resultado de votação nominal, salvo se decidido proceder-se a votação secreta, tendo o secretário-geral voto de qualidade, em caso de empate.
- 3- De cada reunião é elaborada a respetiva ata, nela constando os assuntos tratados, as deliberações tomadas, a forma como cada membro votou em relação às mesmas e as declarações de voto proferidas, se as houver.

Artigo 37.º-D

Competências

A comissão executiva é, por excelência, o órgão executivo da FNE, com funções de gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, que assegura a gestão corrente da federação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Acompanhar a situação político-sindical;
- b) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do congresso, do conselho geral e do secretariado nacional;
 - c) Executar as deliberações do secretariado nacional;
 - d) Executar o programa de atividades e o orçamento;
 - e) Representar a FNE em juízo e fora dele;
- f) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da FNE;
- g) Definir e executar orientações para a atividade corrente;
- *h)* Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- i) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles ação disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do setor da educação;
- *j)* Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;
- *k)* Adquirir ou alienar, mediante expressa autorização do conselho geral, os bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de

economicidade;

- *l)* Adotar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;
- m) Apresentar ao secretariado nacional a proposta de plano anual de atividades e o orçamento, assim como o relatório anual de atividades e as contas do exercício;
- n) Assegurar ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.

SECÇÃO VII

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 38.º

Composição

A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é composta por sete membros efetivos e sete membros suplentes, oriundos, sempre que possível, de sindicatos filiados diferentes e eleitos pelo conselho geral.

Artigo 39.º

Competências

Compete à comissão disciplinar e fiscalizadora de contas:

- a) Realizar, a solicitação do conselho geral ou do secretariado nacional, inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares, propondo ao conselho geral ou ao secretariado nacional o respetivo procedimento;
- b) Apreciar, em reunião ordinária, em cada semestre, as contas apresentadas pelo secretariado nacional relativas ao semestre ou ao ano civil, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer sobre as contas anuais, o qual será obrigatoriamente enviado aos membros do conselho geral juntamente com as contas do exercício;
- c) Dar parecer sobre propostas de contratos de solidariedade apresentadas pelo secretariado nacional de acordo com o previsto no artigo 16.º;
 - d) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

Artigo 40.º

Reuniões

- 1- Na sua primeira reunião, a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas elege o respetivo presidente de entre os seus membros.
- 2- A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reúne mediante convocatória do seu presidente ou do secretário-geral ou do presidente da mesa do congresso e do conselho geral.
- 3- De todas as reuniões da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é elaborada ata.
- 4- Para que a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas possa validamente reunir e deliberar necessitam de estar

presentes, pelo menos, cinco dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 40.°-A

Capacidade eletiva

- 1- Só podem ser eleitos para os órgãos da FNE, com exceção do congresso, os trabalhadores que pertençam aos corpos gerentes ou aos conselhos gerais das associações sindicais filiadas.
- 2- Para o secretariado nacional poderão ainda ser avocados, quadros sindicais eleitos para os órgãos pertencentes aos sindicatos filiados, ou eleitos dirigentes sindicais com cinco anos de experiência sindical, exigindo-se que a sua eleição seja por maioria de 2/3 dos votos expressos do conselho geral.
- 3- Não podem ser eleitos membros de filiados que no congresso não tenham direito a delegados eleitos ou designados.

SECÇÃO VIII

Do regime disciplinar

Artigo 41.º

Poder disciplinar

- 1- O poder disciplinar reside no conselho geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da FNE e aplicar as penas disciplinares aos sindicatos membros.
- 2- Nenhuma pena pode ser aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.
- 3- Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.
- 4- O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de 20 dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas no prazo de 10 dias.
- 5- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 42.º

Penas disciplinares

- 1- Aos associados membros da FNE podem ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão até 180 dias;
 - c) Expulsão.
- 2- Incorrem na pena de repreensão escrita, os associados da FNE que, injustificadamente, violem o disposto nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 13.º
- 3- Incorrem na pena de suspensão até 180 dias, os associados da FNE que violem o previsto na alínea *a*) do artigo 13.º

- 4- Incorrem na pena de expulsão os associados que:
- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da FNE;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da FNE.

CAPÍTULO V

Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 43.º

Gratuitidade

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

Artigo 44.º

Reembolso

- 1- Os membros de todos os órgãos da FNE são reembolsados pelos sindicatos filiados a que pertencem, de acordo com os seus respetivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.
- 2- O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem comissões de trabalho determinadas pelos órgãos competentes.
- 3- As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo secretariado nacional e exista cabimento orçamental.

Artigo 45.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos membros dos órgãos da FNE é de quatro anos, sem prejuízo de deverem manter as suas funções até à eleição ou designação dos titulares dos mesmos órgãos para o mandato subsequente.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e resultados do exercício

Artigo 45.º-A

Das receitas

São receitas da FNE:

- a) Os valores cobrados como quotizações ordinárias e extraordinárias;
- b) Os subsídios, financiamentos, doações e outras receitas que sejam postos à sua disposição, por pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com vista à prossecução dos objetivos pretendidos pela FNE.

Artigo 46.º

Fundos

- 1- A FNE possui um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos ou à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício e cuja afetação anual não pode ser inferior a 10 % do saldo do exercício.
- 2- Por deliberação do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, pode ser instituído um fundo de reserva específico, destinado à cobertura de despesas realizadas com a organização de congressos da FNE, em termos a definir pelo secretariado nacional.
- 3- Podem ser criados outros fundos por deliberação do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.
- 4- Os fundos previstos neste artigo, bem como os que venham a ser criados ao abrigo do número 3, só podem ser afetos a outro fim, mediante autorização do conselho geral, por proposta fundamentada do secretariado nacional.

Artigo 47.º

Afetação dos fundos

O conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, pode afetar parte, ou no todo, das suas reservas financeiras disponíveis, aos fundos previstos no artigo 46.º

CAPÍTULO VII

Da dissolução ou extinção

Artigo 48.º

Procedimentos e atribuição dos bens

- 1- A convocatória do congresso que tenha por fim deliberar sobre a dissolução da FNE tem de ser publicada com a antecedência mínima de 90 dias.
- 2- A deliberação sobre a dissolução carece de voto favorável de três quartos dos membros do congresso.
- 3- A proposta de dissolução tem de definir objetivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens da FNE serem distribuídos pelos associados.
- 4- No caso de dissolução ou extinção, os bens da FNE devem ser atribuídos a entidades sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 49.º

Eleições nos sindicatos

1- Sempre que haja eleições em qualquer sindicato filiado, é o resultado das mesmas comunicado, de imediato, ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ao secretário-geral.

2- A direção eleita do sindicato filiado comunica ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ao secretário-geral os nomes dos membros que integram o conselho geral e o secretariado nacional, de acordo com o previsto no número 4 do artigo 25.º e com o definido na alínea *d*) do número 3 e no número 4 do artigo 33.º, respetivamente.

Artigo 50.º

Destituição de órgãos; Filiação e desfiliação da FNE em outras organizações

- 1- O conselho geral delibera por voto direto e secreto em matéria de destituição da mesa do conselho geral, do secretariado nacional e da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 51.º
- 2- A destituição dos órgãos eleitos em congresso exige maioria qualificada de três quartos dos membros efetivos do conselho geral.
- 3- O conselho geral delibera por voto direto e secreto sobre a filiação ou desfiliação da FNE em organizações nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro.

Artigo 51.º

Substituição de órgãos destituídos

- 1- Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição do secretariado nacional elege também, por voto direto e secreto, uma comissão de 15 membros pertencentes a sindicatos distintos, sem prejuízo do disposto no número 5 do presente artigo.
- 2- A comissão eleita toma posse nos cinco dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído, a qual administra a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, sendo convocado de imediato o congresso, que tem de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do secretariado nacional.
- 3- A destituição da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas obriga à eleição de nova comissão.
- 4- Se o conselho geral deliberar a destituição da mesa do conselho geral e do congresso, na mesma reunião, tem de proceder à eleição de uma mesa, de entre os seus membros, por voto direto e secreto, que assegurará as funções até ser convocado um congresso para a nomeação de nova mesa.
- 5- A destituição do secretariado nacional, obriga à eleição de todos os órgãos sociais, nos termos do número 2.

Artigo 52.º

Representatividade

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todos os professores e demais trabalhadores referidos no artigo 1.º

Artigo 53.º

Casos omissos

1- Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

2- Sobre as dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, pronuncia-se o conselho geral.

ANEXO I

(A que se refere o número 3 do artigo 7.º) Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1- Aos associados da FNE, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos da FNE.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da FNE, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

- 1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2- A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores filiados e pelo número de delegados ao congresso eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

- 1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger, com o seu apoio, pelo menos, 5 % dos delegados ao congresso da FNE.
- 2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

- 1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
 - 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de

cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os titulares dos órgãos estatutários da FNE não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 8.º

Deveres

- 1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2- Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários da FNE;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.
 - 3- As tendências têm direito, nomeadamente, a:
- a) Ser ouvidas pelo secretariado nacional, nas questões mais importantes para a FNE, a solicitação de cada grupo

de tendência;

- b) A exprimir as suas posições nos órgãos da FNE, através dos membros desses órgãos;
- c) A organizar listas para as eleições aos órgãos da FNE, nos casos em que está prevista a eleição por lista, no respeito pelas regras de eleição e organização contidas nestes estatutos e nos estatutos dos sindicatos filiados quando aplicáveis.

Registado em 3 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fl. 192 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros -Nulidade parcial

Por sentença proferida em 8 de fevereiro de 2019 e transitada em julgado em 4 de novembro de 2019, no âmbito do Processo n.º 12512/18.5T8LSB movido pelo Ministério Público contra o Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, o qual correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 4, foi declarada a nulidade parcial da alteração dos estatutos do sindicato, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2017, relativa à nulidade das normas do número 1 do artigo 75.º, do número 1 do artigo 79.º e da alínea *e)* do número 1 do artigo 84.º

II - DIREÇÃO

União dos Sindicatos da Guarda - USG/CGTP-IN - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de outubro de 2019 para o mandato de três anos.

Abílio Manuel Martins Duro.

David Rodrigues Martins.

Honorato Gil Robalo.

Ilda Maria Silva Bernardo.

José António Gouveia Geraldes.

José Manuel Lopes Catalino.

José Pedro Branquinho Branco.

Júlia Maria Bogas Marques Coelho.

Margarida Maria da Silva Abrantes Figueiredo.

Maria Helena Rafael da Costa Brites.

Maria Inês Teixeira Tomé.

Sofia Paula Nogueira do Rosário Monteiro.

Urbino José Ferreira de Almeida. Zulmiro Rodrigues de Almeida.

Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 2 de novembro de 2019 para o mandato de quatro anos.

Secretariado nacional

Efectivos:

Joaquim Martins. Acácio Dias Correia. Adérito da Rocha Almeida. Bruno Manuel Araújo Barros.
Carlos Miguel Viegas Vitorino.
Celso Manuel Banha Aldeias Russo.
Daniel Vieira Marujo.
Joaquim Luís dos Santos Ferreira Morais.
José Manuel Oliveira da Costa.
José Paulo Pato Barradas.
José Vítor Feliciano Silvino.
Leonel Luís Rosado Branco.

Maria Teresa Miguel Rodrigues Henriques. Paulo de Oliveira Fortunato. Paulo José Martins Lameiro.

Suplentes:

Hipólito Severino dos Reis. Fernando Manuel Santos Oliveira. Jorge Santos Frias. António José Pardal da Conceição Melgueira.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

CIP - Confederação Empresarial de Portugal - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 11 de novembro de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2014.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Denominação, natureza, âmbito, objeto e atribuições

- 1- A CIP Confederação Empresarial de Portugal, abreviadamente designada por CIP, é uma associação de empregadores, de direito privado e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado ao abrigo dos artigos 440.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e que se rege pelos presentes estatutos.
 - 2- A CIP tem por objeto:
- *a)* Representar, interna e externamente, a atividade económica nacional;
- *b)* Contribuir para o progresso da economia de mercado e da iniciativa privada;
- c) Apoiar as empresas de todas as dimensões e setores, com autonomia e independência;
- d) Ser o porta-voz das empresas, assumir e defender os seus interesses e propostas junto das instâncias económicas, políticas e sociais, aí incluídas também as organizações sin-

dicais, a nível nacional, europeu e internacional;

- e) Ser um parceiro essencial do diálogo social e negociar, em nome das empresas, com os parceiros sociais e o poder político, tanto a nível nacional como europeu e internacional;
- f) Ser um agente de mudança em diálogo com a sociedade civil, promovendo e assegurando o crescimento sustentável das empresas e da economia portuguesa, no quadro da globalização.
- 3- A CIP integra as confederações, federações, uniões, associações e câmaras de comércio e indústria em que se organizem as empresas, bem como empresas de todos os setores de atividade, que a ela adiram, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.
 - 4- São atribuições da CIP:
- a) Garantir a permanente e eficaz representação das empresas e dos setores junto do poder político e das organizações económicas e sociais, aí incluídas também as sindicais, nacionais, europeias e internacionais;
- b) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações de empregadores, a nível europeu ou internacional;
- c) Exercer todas as atividades que, no âmbito dos presentes estatutos e da lei, contribuam para o progresso da economia de mercado e da iniciativa privada;
- d) Representar as empresas e setores no âmbito do diálogo social, a nível nacional, europeu e internacional, celebrando acordos e outras formas e tomadas de posição que se mostrem ajustadas;
- *e)* Intervir em negociações coletivas de trabalho e celebrar convenções coletivas nos termos da lei e do mandato que lhe vier a ser outorgado pelas entidades integradas;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho nos termos legalmente previstos;

- g) Cooperar com os poderes públicos e com as organizações sindicais em ordem à realização de iniciativas de interesse conjunto, de acordo com o princípio do tripartismo defendido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- h) Estudar e divulgar temas que interessem às atividades representadas e cuja correta perspetivação contribua para o seu desenvolvimento;
- *i)* Desenvolver ações de lobby fortes e eficazes, em defesa dos interesses empresariais, junto dos diversos interlocutores nacionais, europeus e internacionais;
- *j)* Contribuir para modernizar e reestruturar o universo empresarial português. Reorganizar o movimento associativo, em torno das representações setoriais e regionais;
- k) Apoiar as empresas nas ações de internacionalização e de investimento direto estrangeiro (IDE), conjugando a nossa matriz europeia com o desenvolvimento das relações com outros espaços, nomeadamente com os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), da América Latina e da Zona Atlântica;
- l) Dinamizar ações dirigidas aos seus associados, particularmente às micro, pequenas e médias empresas (PME), promovendo a articulação escolas/universidades, sob a forma de parcerias;
- m) Contribuir para o aperfeiçoamento da diplomacia económica através de ações de concertação estratégica entre a CIP e os ministérios responsáveis pela economia, inovação e negócios estrangeiros, bem como estabelecer parcerias com instituições congéneres em países prioritários para o desenvolvimento de negócios para as empresas portuguesas;
- n) Produzir e fornecer informação estratégica através de uma ampla rede de cooperação internacional, por forma a permitir que as empresas portuguesas ajustem a sua oferta à evolução da procura mundial;
- o) Pensar o futuro, refletir sobre a evolução da economia, elaborar análises de conjuntura e estudos estratégicos para o país;
- p) Criar e desenvolver serviços destinados a apoiar os associados, nomeadamente através da elaboração de estudos e apoio de consultadoria, visando reforçar a capacidade de atuação das associações e empresas;
- q) Exercer todas as demais atividades que estejam compreendidas no seu âmbito de representação e que não sejam expressamente vedadas por lei.
- 5- Na definição da sua estratégia de ação e das suas linhas de atuação, a CIP orienta-se pela defesa do interesse nacional, da economia de mercado, da iniciativa privada e dos interesses das empresas e dos empresários.

Cláusula 2.ª

Sede e outras formas de representação territorial

- 1- A CIP tem sede em Lisboa e uma delegação principal no distrito do Porto.
- 2- Por deliberação da direção, a CIP pode criar e extinguir outras delegações ou outras formas de representação territorial em Portugal ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Associados e entidades parceiras

Cláusula 3.ª

Qualidade de associado e entidade parceira

- 1- Podem ser associados da CIP as confederações, federações, uniões, associações e câmaras de comércio e indústria em que se organizem as empresas, bem como empresas de todos os setores de atividade não representadas diretamente por associações de empregadores e cujo volume de negócios seja igual ou superior a 50 milhões de euros, que manifestem o seu interesse e propósito de aderir e filar-se na CIP nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.
- 2- Até à formalização da sua adesão, as confederações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) poderão, se assim o desejarem, participar nas reuniões dos órgãos de consulta da CIP, sem direito de voto, devendo o presidente da direção com elas reunir para análise e discussão de matérias de interesse comum.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 405.º e do número 2 do artigo 446.º, ambos do Código do Trabalho, podem ser admitidas como entidades parceiras empresas e outras pessoas coletivas, públicas ou privadas, filiadas ou não nos associados da CIP, que manifestem interesse em dar o seu contributo para a CIP.

Cláusula 4.ª

Aquisição da qualidade de associado e entidade parceira

- 1- A admissão de associados e entidades parceiras é da competência da direção, a solicitação dos interessados.
- 2- A direção verificará a conformidade legal e estatutária do pedido de filiação.

Cláusula 5.ª

Direitos, deveres e perda da qualidade de associado e de entidade parceira

- 1- São direitos dos associados:
- *a)* Participar na atividade da CIP, incluindo os de eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos estatutos;
- b) Participar nos conselhos, comissões e grupos de trabalho cuja criação esteja prevista nos presentes estatutos ou venha a ser decidida pelos órgãos sociais;
- c) Beneficiar dos serviços, apoios e formas de representação, nos termos que vierem a ser regulamentados.
- 2- Sem prejuízo do estatuído no número 2 da cláusula 10.ª e demais normas legais aplicáveis, são direitos das entidades parceiras, com exclusão do direito a eleger, os previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior.
 - 3- São deveres dos associados:
- a) Pagar pontualmente as quotas e as demais contribuições;
- b) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares.

- 4- É dever das entidades parceiras:
- a) Contribuir financeiramente para a CIP nos termos estabelecidos nos estatutos e no regulamento de quotas e contribuições;
- b) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares.
- 5- Para efeitos dos números 3 e 4 anteriores, os associados e as entidades parceiras devem remeter à CIP, após a aprovação do órgão competente, os respetivos relatórios e contas, e prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da CIP.
 - 6- Perdem a qualidade de associado e de entidade parceira:
- a) Aqueles que voluntariamente expressem essa vontade e notifiquem a CIP, por carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, dirigido à direção, com um pré-aviso de 30 dias;
- b) Aqueles que forem excluídos na sequência de processo disciplinar;
- c) Aqueles que tenham cessado atividade ou se tenham extinguido;
- d) Aqueles que, tendo em atraso quotas referentes a um período superior a seis meses, ou outros encargos de valor equivalente ao da quota ou contribuição mínima para o semestre, não procedam ao seu pagamento no prazo que lhes for fixado, por escrito, pela direção.

Cláusula 6.ª

Regime disciplinar

- 1- Constitui infração disciplinar, punível com sanção disciplinar, a violação culposa por parte dos associados e entidades parceiras dos seus deveres.
- 2- O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o arguido do prazo de 20 dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas.
- 3- As sanções disciplinares são, consoante a gravidade da infração e o grau de culpa do arguido:
 - a) A censura;
 - b) A multa até ao montante da quotização anual;
 - c) A exclusão.
- 4- A sanção prevista na alínea *c*) do número anterior só é aplicável aos casos de grave violação de deveres fundamentais, por deliberação do conselho geral e requer o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número 3 são da competência da direção.
- 6- Das deliberações referidas nos números 4 e 5, cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Princípios gerais

Cláusula 7.ª

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CIP:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral;
- c) A direção;
- d) O conselho fiscal.

Cláusula 8.ª

Eleição e exercício de cargos sociais

- 1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos trienalmente, por escrutínio secreto, sem limitação de mandatos, com exceção dos presidentes da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, que têm como limite três mandatos consecutivos, no exercício do mesmo cargo.
- 2- A contagem para efeito da limitação dos mandatos constante do número anterior apenas se aplica a partir dos mandatos iniciados após 1 de janeiro de 2020.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 451.º do Código do Trabalho, os associados podem ser eleitos, no mesmo mandato, para mais de um órgão social.
- 4- As eleições respeitam o processo definido em regulamento eleitoral, sendo fiscalizadas por uma comissão eleitoral constituída para o efeito, nos termos legais.
- 5- Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que, em sua representação, exercerá o cargo.
- 6- A perda da qualidade de associado por parte de pessoa coletiva que integre qualquer órgão social determina a cessação automática da sua representação e a imediata saída do indivíduo que assegura a mesma representação.
- 7- Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa coletiva por si representada, ou querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as suas funções, procedendo a pessoa coletiva à indicação do respetivo substituto, no prazo máximo de 60 dias após a cessação, que deverá merecer a aprovação maioritária dos membros do órgão social respetivo.
- 8- No caso da vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude de destituição, regulada na cláusula seguinte, ou por

morte, incapacidade permanente, renúncia, expressa ou tácita, dos seus titulares ao mandato, aquela será preenchida pelos membros efetivos e suplentes incluídos nas listas eleitas pela ordem delas constante.

- 9- A vacatura que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição determina a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato, que terá lugar dentro dos 60 dias subsequentes àquela ocorrência.
- 10-No caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo do presidente do conselho geral, será o mesmo substituído pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral, decidindo a direção, nos 30 dias subsequentes à ocorrência, a manutenção da situação até ao final do mandato ou a realização de eleições para todos os órgãos sociais, a efetuarem-se dentro dos 90 dias subsequentes à verificação da substituição.
- 11-O exercício dos cargos sociais, enquanto tal, não é remunerado, exceto no caso do presidente da direção, do diretor-geral, se existir, e do revisor oficial de contas que integre o conselho fiscal.
- 12-As listas candidatas a qualquer órgão poderão conter até um terço de candidatos suplentes, que podem ser convidados a participar nas reuniões pelos presidentes dos respetivos órgãos, ainda que sem direito a voto.

Cláusula 9.ª

Destituição de membros dos órgãos sociais

- 1- Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, podem ser destituídos antes do final do mandato quando ocorra motivo grave.
- 2- A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros só pode ter lugar em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e, para ser válida, requer um número de votos favoráveis superior a metade dos votos de todos os associados presentes.
- 3- Se a destituição reduzir a menos de dois terços os membros do órgão social, deve a mesma assembleia geral deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato e realização de novas eleições e posse dos eleitos.
- 4- A destituição ou renúncia da totalidade da direção determina a realização de novas eleições para todos os órgãos e início de um novo mandato, devendo a assembleia geral designar imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco membros, à qual compete a gestão corrente da CIP até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Cláusula 10.ª

Composição e funcionamento

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2- As entidades parceiras podem participar na assembleia geral sem direito a voto.

- 3- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 4- Nas reuniões da assembleia geral em que não esteja presente nenhum dos membros da respetiva mesa, os trabalhos são dirigidos por associados presentes, designados pela assembleia geral no início da reunião.
- 5- Cada associado deve assegurar a sua participação na assembleia geral por representantes, até ao máximo de três, sendo o direito de voto exercido por um deles, devidamente credenciado para o efeito.
- 6- O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses ou a falta de credencial impedem o exercício do direito de voto, salvo se, quanto à falta de credencial, ou havendo regularização do atraso no pagamento até ao início da reunião, devidamente comprovado pelos serviços da CIP, a assembleia geral autorizar aquele exercício.
- 7- Sem prejuízo do previsto no número seguinte, para efeitos do disposto no número 1 será afixada na sede e delegações da CIP, até três dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 8- Nos casos previstos no número 21 desta cláusula, a lista dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral, será afixada na sede e delegações da CIP até 15 dias depois daquele em que for feita a convocação.
- 9- Eventuais reclamações relativas à lista de associados deverão ser apresentadas, no prazo de dois dias, ao presidente da mesa da assembleia geral e decididas até ao dia anterior ao designado para a assembleia.
- 10-A lista de associados referida nos números 7 e 8, depois de introduzidas as retificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na assembleia geral.
- 11- Salvo em assembleias eleitorais, é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, nenhum associado representar mais do que três outros associados.
- 12-Cada associado tem direito ao número de votos que lhe for atribuído pelo regulamento de quotas e contribuições, respeitada a proporção máxima de 1 para 10 legalmente prevista.
- 13-A assembleia geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, designadamente para apreciar e votar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício anterior e, no último trimestre de cada ano, para aprovar o plano de atividades e o orçamento do exercício seguinte, exceto em ano eleitoral, em que esta aprovação deverá ocorrer até 30 dias após as eleições.
- 14-O ato eleitoral deve ter lugar até ao final do primeiro trimestre do triénio correspondente ao mandato a que respeitar.
- 15-Extraordinariamente, a assembleia geral reúne sempre que convocada pelo presidente da respetiva mesa, quando o entenda necessário para assegurar o normal funcionamento da CIP, e, ainda, a pedido da direção, do conselho fiscal ou de associados que representem, no mínimo, 20 % dos direitos

de voto.

- 16-A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados representativos de, no mínimo, metade do número total de votos.
- 17-Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia geral funciona, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com os associados que estiverem presentes.
- 18-Nos casos em que a assembleia geral tenha sido convocada a requerimento de associados, só pode funcionar, mesmo em segunda convocatória, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados requerentes.
- 19-A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral é feita com a antecedência mínima de 15 dias, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da respetiva ordem do dia, mediante publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
- 20-Nas reuniões da assembleia geral não podem ser adotadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
- 21-Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral, a convocatória e o respetivo projeto têm de ser enviados com a antecedência mínima de 30 dias.
- 22-Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª, número 2, 24.ª e 25.ª, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
- 23- A votação não é secreta, exceto quando respeite a eleições ou a matérias disciplinares ou quando essa forma de votação seja requerida por associados que representem, no mínimo, 10 % dos direitos de voto.
- 24-No ato da votação, cada associado entrega um número de boletins de voto igual ao número de votos que lhe competir.

Cláusula 11.ª

Competências

- 1- Compete à assembleia geral:
- a) Eleger a respetiva mesa, o conselho geral, a direção, o conselho fiscal e os respetivos membros e proceder à sua destituição, nos termos da lei e dos estatutos;
 - b) Definir as linhas gerais da política associativa da CIP;
- c) Aprovar o plano estratégico, o plano anual de atividades e o orçamento anual da CIP, sob proposta da direção;
- d) Aprovar o relatório e contas do exercício e a aplicação de resultados, sob proposta da direção, e o parecer do conselho fiscal;
- *e)* Aprovar o regulamento de quotas e contribuições, sob proposta do conselho geral;
- f) Aprovar o regulamento eleitoral, mediante proposta do conselho geral;
- *g)* Deliberar livremente sobre a alteração dos estatutos, ainda que sob proposta do conselho geral;
 - h) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente

liquidação da CIP;

- i) Aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- *j)* Aprovar o regulamento de condecorações e louvores, que lhe seja apresentado pelo conselho geral, mediante proposta da direção;
- *k)* Atribuir louvores ou outros títulos honoríficos sob proposta fundamentada do conselho geral;
- *l)* Definir eventuais remunerações do presidente da direção, do diretor-geral, se existir, e do revisor oficial de contas que integre o conselho fiscal, podendo delegar esta competência numa comissão de remunerações, com a composição e competências definidas na cláusula 15.ª;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.
- 2- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar, nos termos legais e estatutários, as reuniões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais.

SECÇÃO III

Conselho geral

Cláusula 12.ª

Composição, funcionamento, vinculação e competência

- 1- O conselho geral é presidido pelo presidente da mesa da assembleia geral e composto por um número ímpar de membros, no mínimo de 35 e no máximo de 65, com a designação de vice-presidentes, distribuídos, de forma equilibrada, entre associações setoriais, associações empresariais regionais, câmaras de comércio e indústria, empresas, entidades parceiras e individualidades, sendo que, para o conjunto formado pelas associações setoriais e pelas associações empresariais regionais, deve ser garantido o número mínimo correspondente a 70 % dos seus membros.
- 2- O presidente da direção integra, por inerência, o conselho geral.
- 3- Sempre que se filie na CIP uma estrutura associativa empresarial de cúpula que integre alguma(s) das associações/federações e confederações empresariais associadas da CIP, estas associações/federações e confederações empresariais indicarão, como seu representante em órgão social da CIP que integrem, quem com aquela estrutura associativa empresarial de cúpula acabada de se filiar acordarem.
- 4- O conselho geral reúne semestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 5- Sem prejuízo do disposto no número 4 da cláusula 6.ª, as deliberações do conselho geral são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.
- 6- Os membros do conselho geral são solidários nas deliberações tomadas.
- 7- O conselho geral só poderá validamente deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

- 8- A falta não justificada de um elemento do conselho geral a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas implica a vacatura do respetivo cargo.
 - 9- Compete ao conselho geral:
- a) Analisar e debater as principais questões relativas à atividade empresarial e à promoção da competitividade da economia nacional e emitir recomendações e pareceres com vista a orientar e apoiar a direção na prossecução da missão e das atribuições da CIP;
- b) Promover ações que tenham por objeto o reforço, a dinamização e reestruturação do associativismo empresarial;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- d) Aprovar, sob proposta da direção, a obtenção de financiamentos de montante superior a quinhentos mil euros, que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades da CIP;
- e) Analisar as atividades desenvolvidas pela direção no primeiro semestre de cada ano e emitir recomendações/ orientações para as atividades a desenvolver por aquela no segundo semestre desse mesmo ano;
- f) Analisar o relatório e contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados, propostos pela direção;
- g) Apresentar à assembleia geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- *h)* Propor à assembleia geral o regulamento de quotas e contribuições, e eventuais alterações a este, sob proposta da direção;
- *i)* Propor, sob proposta da direção, a alteração dos estatutos e ou regulamentos, submetendo-os à discussão e votação da assembleia geral;
- *j)* Propor à assembleia geral a concessão de louvores ou outros títulos honoríficos, nos termos do regulamento de condecorações e louvores;
- k) Submeter à assembleia geral o regulamento de condecorações e louvores, sob proposta da direção;
- Aprovar, sob proposta da direção, a filiação e desfiliação da CIP em organizações empresarias ou de empregadores europeias e ou internacionais;
- *m)* Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, pelos estatutos ou regulamentarmente e não reservadas a outros órgãos sociais.
- 10- Compete, em especial, ao presidente do conselho geral:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral, pelo conselho fiscal ou pela direção;
- c) Zelar pelos interesses e prestígio da CIP e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à CIP;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo conselho geral, pelos presentes estatutos ou regulamentarmente.
- 11- O presidente do conselho geral pode delegar nos vicepresidentes parte das competências que lhe estão cometidas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

SECÇÃO IV

Direção

Cláusula 13.ª

Composição, funcionamento, vinculação e competência

- 1- A direção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de 15 e no máximo de 25, dos quais 1 é o presidente, e que é, simultaneamente, o presidente da comissão executiva, 2 a 6 são vice-presidentes e os restantes são vogais.
- 2- Os membros da direção deverão repartir-se, de forma equilibrada, entre associações setoriais, associações empresariais regionais, câmaras de comércio e indústria, empresas, entidades parceiras e individualidades, sendo que, para o conjunto formado pelas associações setoriais e pelas associações empresariais regionais, deve ser garantido o número mínimo global de dois terços dos membros.
- 3- A direção pode delegar numa comissão executiva e ou num diretor-geral parte das suas competências.
- 4- Os membros da comissão executiva, num máximo de 9 membros, e ou o diretor-geral são designados de entre os membros da direção.
- 5- Compete à direção desempenhar todas as atribuições que lhe forem expressamente cometidas pela lei e pelos presentes estatutos.
 - 6- Compete, em especial, à direção:
- a) Definir, orientar e fazer executar a atividade da CIP, de acordo com as linhas gerais traçadas pela assembleia geral e pelo conselho geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral, do conselho geral e as suas próprias resoluções;
- c) Submeter à apreciação do conselho geral o plano estratégico e o plano anual de atividades e o orçamento da direção;
- d) Submeter ao conselho geral, para análise, o relatório e contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados:
- e) Submeter ao conselho geral um relatório com as atividades desenvolvidas pela direção no primeiro semestre e analisar a exequibilidade das recomendações/orientações emitidas pelo mesmo conselho;
- f) Negociar e obter os financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da CIP, submetendo-os à aprovação do conselho geral quando ultrapassem o montante de quinhentos mil euros;
- g) Criar, quando tal se justifique, conselhos, comissões e grupos de trabalho cuja previsão resulte dos presentes estatutos e proceder à sua extinção, bem como definir-lhes objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;
- h) Analisar e, sendo caso disso, adotar as propostas de decisão, recomendações e pareceres que lhes sejam submetidas pelos conselhos, comissões e grupos de trabalho;
- *i)* Criar grupos de trabalho, permanentes ou temporários, definir-lhes os objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;

- *j)* Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de quotas e contribuições;
- k) Fixar anualmente o valor das quotas e das contribuições a pagar pelos associados e pelas entidades parceiras, dentro dos limites e no exercício de atribuição que se encontrarem definidos no regulamento de quotas e contribuições;
- Sem prejuízo do previsto no número 4 da cláusula 6.ª, deliberar sobre a instauração de processos disciplinares e a aplicação das sanções;
- m) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da CIP;
- n) Deliberar sobre a admissão de associados e de entidades parceiras e declarar a perda de qualidade de associado e de entidade parceira, nos casos previstos no número 6 da cláusula 5.ª, e ainda, no caso da alínea d) desse número, autorizar a sua readmissão, uma vez pagas as quantias em atraso;
- o) Constituir mandatários para ato expresso ou determinado;
- *p)* Propor a alteração dos estatutos e ou regulamentos, submetendo-os à apreciação do conselho geral;
- q) Delegar, em funcionários qualificados ou mandatários, atos de vinculação, através de procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada;
- r) Submeter ao conselho geral propostas de filiação e desfiliação da CIP em organizações empresarias ou de empregadores europeias e ou internacionais;
- s) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos e não reservadas a outros órgãos sociais.
- 7- A direção reúne ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente por convocação do seu presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros e sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
- 8- A falta não justificada de um elemento da direção a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respetivo cargo.
- 9- Nas reuniões da direção poderão participar, a convite do seu presidente e sem direito a voto, o presidente da mesa da assembleia geral e do conselho geral, o presidente do conselho fiscal, quaisquer outros membros dos órgãos sociais da CIP e os presidentes dos conselhos mencionados nos estatutos da confederação, que não sejam membros da direção.
- 10-Cada membro da direção disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade.
- 11- Os membros da direção são solidários nas deliberações tomadas.
 - 12-Compete, em particular, ao presidente da direção:
 - a) Preparar as reuniões da direção;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção;
- c) Exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites impostos por lei, pelos estatutos e pela assembleia geral;
- d) Representar a CIP em juízo e fora dele, bem como em todos os atos em que, por deliberação expressa da direção, não tenha sido estabelecida uma mais ampla representação;
 - e) Representar institucionalmente a CIP;
 - f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam

- submetidos pela assembleia geral, pelo conselho fiscal ou pelo conselho geral;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da CIP e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à CIP;
- h) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela direção, pelos presentes estatutos ou regulamentarmente.
- 13- Para vincular a CIP são necessárias duas assinaturas, sendo uma a assinatura do presidente da direção ou, na sua ausência, a assinatura de dois membros da direção, sendo um deles um vice-presidente.
- 14- Para obrigar a CIP em atos de gestão corrente é suficiente a assinatura do presidente da direção.
- 15- Compete aos vice-presidentes substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sendo aqueles substituídos por vogais e estes por suplentes, pela ordem em que figuram na lista eleita.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Cláusula 14.ª

Composição, funcionamento e competência

- 1- O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente.
- 2- Um dos membros efetivos do conselho fiscal e o vogal suplente são revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
- 3- O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, para apreciação e verificação das contas, ou pela maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direção.
- 4- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de 10 dias.
- 5- O conselho fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- 6- Em caso de empate o presidente disporá de voto de qualidade.
 - 7- Compete ao conselho fiscal:
- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Fiscalizar os atos do conselho geral e ou da direção respeitantes à matéria financeira;
- c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício a submeter à discussão e votação da assembleia geral;
- d) Examinar, sempre que entenda, a escrita da CIP e os serviços de tesouraria;
- *e)* Pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a contração de empréstimos;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral, pelo conselho geral ou pela direção;
 - g) Requerer a convocação da assembleia geral quando, no

âmbito das suas competências, o julgue necessário;

h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelos estatutos ou regulamentarmente.

SECÇÃO VI

Comissão de remunerações

Cláusula 15.ª

Composição e competências

- 1- A comissão de remunerações é constituída pelos presidentes da mesa assembleia geral, que preside à mesma, e do conselho fiscal e por um outro elemento designado pelo conselho geral de entre os seus membros, não podendo tal designação recair sobre o presidente da direção.
- 2- A comissão de remunerações fixará as remunerações do presidente da direção, do diretor-geral, se existir, e do revisor oficial de contas que integre o conselho fiscal, considerando a atividade por aqueles exercida e a efetiva prestação de serviços.

SECÇÃO VII

Órgãos de consulta

Cláusula 16.ª

Conselhos setoriais

- 1- Os conselhos setoriais integram associados representativos e entidades parceiras do mesmo setor de atividade económica ou que com ele tenham relações privilegiadas, bem como individualidades de reconhecido mérito nos domínios em causa.
- 2- Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª, número 6, alínea *g*), são conselhos setoriais:
 - a) O conselho da indústria portuguesa;
 - b) O conselho do comércio português;
 - c) O conselho dos serviços de Portugal;
 - d) O conselho do turismo português;
 - e) O conselho português da construção e do imobiliário.
- 3- Os conselhos setoriais escolhem o seu presidente de entre os seus membros.
- 4- Aos conselhos setoriais compete elaborar propostas de decisão, recomendações ou pareceres a submeter à direção sobre matérias do interesse do respetivo setor de atividade.

Cláusula 17.ª

Conselho associativo regional

- 1- O conselho associativo regional integra associados representativos de regiões, podendo, também, integrar entidades parceiras e individualidades de reconhecido mérito nesse âmbito.
- 2- O conselho associativo regional escolhe o seu presidente de entre os seus membros.
- 3- Ao conselho associativo regional compete elaborar propostas de decisão, recomendações e pareceres a submeter à

direção sobre matérias do interesse das regiões neles representadas.

Cláusula 18.ª

Conselho empresarial

- 1- O conselho empresarial integra as empresas associadas, as entidades parceiras e individualidades de reconhecido mérito no domínio empresarial.
- 2- O conselho empresarial escolhe o seu presidente de entre os seus membros.
- 3- Ao conselho empresarial compete elaborar propostas de decisão, recomendações e pareceres a submeter à direção sobre matérias relativas à atividade empresarial em geral.

Cláusula 19.ª

Conselho das câmaras de comércio e indústria

- 1- O conselho das câmaras de comércio e indústria integra as câmaras de comércio e indústria associadas da CIP.
- 2- O conselho das câmaras de comércio e indústria escolhe o seu presidente de entre os seus membros.
- 3- Ao conselho das câmaras de comércio e indústria compete elaborar propostas de decisão, recomendações e pareceres a submeter à direção sobre matérias relativas à atividade destas entidades em prol da atividade empresarial em geral.

Cláusula 20.ª

Conselhos estratégicos nacionais

- 1- Os conselhos estratégicos nacionais integram associados e entidades parceiras agrupados em função de áreas temáticas, bem como individualidades de reconhecido mérito nessas áreas.
- 2- Aos conselhos estratégicos nacionais compete elaborar recomendações e pareceres a submeter à direção sobre matérias da respetiva área temática.
- 3- Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.ª, número 6, alínea *g*), encontram-se já em funcionamento os seguintes conselhos estratégicos nacionais:
 - a) O conselho estratégico nacional da energia;
 - b) O conselho estratégico nacional da saúde;
 - c) O conselho estratégico nacional do ambiente;
 - d) O conselho estratégico para a economia digital;
- e) O conselho estratégico para a cooperação, desenvolvimento e lusofonia económica.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Cláusula 21.ª

Exercício

O ano social coincide com o ano civil.

Cláusula 22.ª

Receitas

Constituem receitas da CIP:

- *a)* O produto das quotas e outras contribuições pagas pelos associados e pelas entidades parceiras;
- b) O produto de doações, heranças, legados e quaisquer outras contribuições e donativos postos à disposição da CIP;
 - c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
- *e)* A prestação de serviços aos associados e entidades parceiras, nos termos legais, estatuários e regulamentares.

Cláusula 23.ª

Despesas

Constituem despesas da CIP:

- a) As resultantes do pagamento das retribuições ao pessoal dos seus diversos departamentos, bem como as remunerações dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
- b) As resultantes do pagamento de material, serviços e outros custos necessários à instalação, funcionamento e execução das suas atribuições, devidamente orçamentadas e autorizadas;
- c) As despesas de representação dos membros dos órgãos sociais, no exercício dos respetivos cargos, devidamente documentadas;
- d) As despesas de filiação em organismos ou instituições nacionais ou internacionais;
- e) Todas as outras que se revelem indispensáveis à prossecução do fim da CIP e que, se não orçamentadas em orçamento ordinário, são obrigatoriamente refletidas em orçamento suplementar.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Cláusula 24.ª

Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral

- 1- A alteração dos estatutos da CIP só pode ser feita em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.
- 2- A alteração do regulamento eleitoral fica sujeita ao disposto no número anterior.

Cláusula 25.ª

Extinção, dissolução e liquidação

- 1- A CIP só pode ser extinta em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de três quartos do número total de associados.
 - 2- A assembleia geral que delibere a extinção da CIP deci-

de sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não podem ser distribuídos pelos associados que não sejam associações.

3- Na mesma reunião é designada uma comissão liquidatária que passa a representar a CIP em todos os atos exigidos pela liquidação.

Cláusula 26.ª

Aplicação no tempo

O novo quadro estatutário apenas terá aplicação aos processos eleitorais e mandatos iniciados após a publicação do mesmo no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 19 de novembro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 43, a fl. 144 do livro n.º 2.

ANAUDI - Associação Nacional de Unidades de Diagnóstico por Imagem - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 10 de maio de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2011.

Da direção

Artigo 8.º

Composição

A direção é composta por sete membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Quatro vogais.

Registado em 2 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 45, a fl. 145 do livro n.º 2.

ANADIAL - Associação Nacional de Centros de Diálise - Alteração

Alteração aprovada em 4 de abril de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2016.

SECÇÃO II

SECÇÃO III

Da assembleia geral

Da direção

Artigo 15.º

Artigo 21.º

(Composição)

(Composição)

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por um presidente ou por uma mesa composta por um presidente e um secretário.
- 1- A direção é composta por três, cinco, sete ou nove membros, sendo um o presidente, outro o vice-presidente e os restantes, vogais.

2- (Sem alteração.)

- 2- (Sem alteração.)
- 3- Cabe ao secretário, se existir, auxiliar o presidente e substitui-lo nas suas faltas e impedimentos.
- Registado em 3 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 46, a fl. 145 do livro n.º 2.

4- (Sem alteração.)

II - DIREÇÃO

ANAUDI - Associação Nacional de Unidades de Diagnóstico por Imagem - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 10 de maio de 2017 para o mandato de quatro anos.

Presidente - CLINIA - Clínica Médica da Linha, L.^{da}, representada por Armando Jorge Lima dos Santos.

Secretário - SMIC - Serviços Médicos de Imagem Computorizados, SA, representada por Paulo Jorge Garcia Cortes Bernardo Marques.

Tesoureiro - SOERAD - Sociedade de Estudos Radiológicos, L. da, representada por Rui Alexandre Caxaria Silvério.

Vogal - IMI - Imagens Médicas Integradas, SA, representada por Eduardo Nuno Soares Silva Moniz.

Vogal - DIATRA - Centro de Diagnóstico Tratamento Médico, L^{da} , representada por André de Sousa Guerreiro.

Vogal - CDI - Clínica de Diagnóstico por Imagem, L. da, representada por Miguel Esteves Coelho dos Santos.

Vogal - Centro de Diagnóstico Médico Dr. Lúcio Coelho, L.^{da}, representada por Paulo Alexandre Pereira de Albergaria e Sousa Maia.

ANADIAL - Associação Nacional de Centros de Diálise - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 4 de abril de 2019 para o mandato de dois anos.

Direção:

Presidente - DIALVERCA - Sociedade Médica, SA, representada por Jaime Lourenço Tavares.

Vice-presidente - DIAVERUM - Investimentos e Serviços, L^{da} , representada por César Manuel Santos da Silva.

Vogal - BEIRODIAL - Centro Médico e Diálise de Mangualde, L.^{da}, Henrique Manuel Santiago Vieira Gomes.

Vogal - NEPHROCARE PORTUGAL, SA, representada por António José de Castro Guerreiro.

Vogal - EURODIAL - Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, L.^{da}, representada por Paulo Jorge Silva Dinis.

Vogal - IDTR - Instituto de Diagnóstico e Tratamento de Doenças Renais, L. da, representada por Pedro Miguel Pereira Leite.

Vogal - HEMO ATLÂNTICO - Centro de Hemodiálise do Atlântico, SA, representada por Abel José Marques Bruno Henriques.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

• • •

II - ELEIÇÕES

INTERBOLSA - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 15 de novembro de 2019 para o mandato de dois anos.

Membros efetivos:

Joaquim da Silva Cardoso. Eduardo António de Sousa Silva.

Membros suplentes:

Célio Manuel dos Santos Monteiro.

Ari Adriano Justino Morais Ferreira de Meireles.

Registado em 2 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 80, a fl. 40 do livro n.º 2.

GESAMB - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 9 de outubro de 2019 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

João Charrua. Gilda Matos. José Infante.

Registado em 4 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 81, a fl. 41 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Iberol - Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, SA - Convocatória

Nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 28.º da Lei

n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE/CSRA, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supracitada, re-

cebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 26 de novembro de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Iberol - Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, SA.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Am-

biente do Centro Sul e Regiões Autónomas - SITE/CSRA, no dia 27 de fevereiro de 2020, irá realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Iberol - Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, SA.

Morada: Quinta da Hortinha, 2600-531 Alhandra.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Prio Energy, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Prio Energy, SA, realizada em 20 de novembro de 2019, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 29 de setembro de 2019.

Efetivos:

Filipe Rocha. Gonçalo Santos. Jemny Matias. Rosa Cristina Alves. Sónia Meireles. Suplentes:

César Tavares. Nilza Catarina Martins. Nuno Barricas. Pedro Barros. Nuno Gonçalves.

Registado em 3 de dezembro de 2019, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 76, a fl. 142 do livro n.º 1.